



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

Excelentíssimo Senhor  
**FABIO CAPANEMA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de São Simão  
Nesta,

**Assunto:** Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

**Senhor Prefeito,**

A Superintendência de Arrecadação Tributária de São Simão, através de seu superintendente que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos, conforme termo de referência.

Certos de que nossos objetivos convergem, antecipamos agradecimentos, e aproveitamos do ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente;

São Simão (GO), 23 de novembro de 2021.

**ALTAIR ANTÔNIO NEVES**  
**Superintendente do Departamento de Arrecadação Tributária**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

#### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A solicitação tem por finalidade a Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

#### 2 - JUSTIFICATIVAS:

A contratação dos serviços supracitados torna-se necessária, uma vez que no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal não possui advogado especializado com disponibilidade para execução dos serviços específicos de visando a revisão e recuperação de receita advinda do IPM/ICMS/IPI, decorrente da geração de energia elétrica/valor adicionado.

A contratação de empresa se justifica em razão da necessidade de realizar-se medidas administrativas tributárias junto a SPIC Brasil, em busca das informações da geração de energia elétrica na usina de São Simão, para a correta participação do IPM do Município.

A Superintendência de Arrecadação Tributária de São Simão necessita desses serviços para o regular exercício da gestão.

Portanto, diante da necessidade extrema dessa contratação, em especial o da Administração Pública é que solicitamos a contratação de serviços de consultoria tributária no Município de São Simão.

#### 3 - DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA DURAÇÃO:

Constitui objeto deste ajuste a contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

Apresentação de relatório após a conclusão dos trabalhos executados pela Contratada, informando resultados obtidos;

Medidas administrativas tributárias junto a SPIC (State Power Investment Corporation of China) Brasil, em busca das informações da geração de energia elétrica na Usina de São Simão, para a correta participação do IPM do município.

#### 4. VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor estimado da contratação perfaz o valor global estimado de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), devendo ser pago em uma parcela.

#### 5 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO:

O profissional a ser contratado deverá apresentar currículo profissional, atestados ou contratos comprovando experiência profissional e notória especialização na área em epigrafe, bem como a qualificação técnica exigida pela Lei 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da empresa ou profissional contratado:

6.1.1 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da contratada e, quando necessário, na sede administrativa do Município;

6.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com à execução do objeto contratual, inclusive as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ou diárias.

6.1.3 Utilizar de forma privativa e confidencial todos os documentos fornecidos pelo Poder Executivo para a execução do Contrato.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

7.1.1. Disponibilizar os documentos, leis e as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços advocatícios.

7.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

## **8 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.1 - O profissional a ser contratado deverá apresentar no mínimo currículo profissional, atestados técnicos de capacidade técnica e outros documentos necessários para apurar a notória especialização ou a experiência profissional exigida para atender as necessidades da Administração.

## **9. CONCLUSÃO:**

**9.1** - A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhor escolha da empresa ou profissional para execução dos serviços advocatícios especializados visando a revisão e recuperação de receita advinda do IPM/ICMS/IPI, decorrente da geração de energia elétrica/valor adicionado, sob pena de prejuízos ao erário.

São Simão (GO), 23 de novembro de 2021.

**Auriane Patrícia Soares**  
**Procuradora Geral do Município**  
**São Simão – GO**

**ALTAIR ANTÔNIO NEVES**  
**Superintendente do Departamento de Arrecadação Tributária**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DESPACHO**

**Ao**  
**Departamento de Compras**

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

SÃO SIMÃO (GO), 24 de novembro de 2021.

**FABIO CAPANEMA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

Tendo em vista a real necessidade de contratação de profissional (advogado) ou empresa especializada na área jurídica, foi apresentada proposta pela empresa **MARTINS E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	– Constitui objeto deste ajuste a contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos. Apresentação de relatório após a conclusão dos trabalhos executados pela Contratada, informando resultados obtidos; Medidas administrativas tributárias junto a SPIC (State Power Investment Corporation of China) Brasil, em busca das informações da geração de energia elétrica na Usina de São Simão, para a correta participação do IPM do município.	<b>R\$ 40.000,00</b>

SÃO SIMÃO (GO), 25 de novembro de 2021.

---

Mario Lucio Alves Mendes  
Superintendente de Compras  
Decreto 990/2021



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DESPACHO**

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação da Procuradora Geral do Município para abertura de processo administrativo, a Comissão Permanente de Licitação, instauro o presente processo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

São Simão, 26 de novembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL

Janaina Rosa de Souza  
Secretária

Patrícia dos Reis Gama Lamanna  
Membro



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**AUTUAÇÃO**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás**, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações, resolvem numerar o processo de inexigibilidade de licitação sob o n.º **010/2021**, com o objeto contratação de profissional especializado para viabilizar a regularização fundiária, contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

SÃO SIMÃO (GO), 29 de novembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL

Janaina Rosa de Souza  
Secretária

Patrícia dos Reis Gama Lamanna  
Membro



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO**

Diante do requerimento da Procuradoria Geral do Município que solicita a contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

SÃO SIMÃO (GO), 30 de novembro de 2021.

**FABIO CAPANEMA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**Assunto:** Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

**Ao Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças;**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 01 de dezembro de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO**

**CERTIDÃO**

Demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de São Simão, Goiás,

**CERTIFICA:**

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2021, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

Ficha: 091

Dotação: **01.04.04.123.0428.2.010.3.3.90.39.00**

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 02 de dezembro de 2021.

**Vinicius Henrique Pires Alves**  
**CRC/GO 018754/O-7**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

Ficha: 091

Dotação: **01.04.04.123.0428.2.010.3.3.90.39.00**

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão-GO, 02 de dezembro de 2021.

**Celismar Cândido Camargo**  
**Secretário Municipal de Finanças**



Prefeitura Municipal  
de São Simão-GO

## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de São Simão

#### DESPACHO

**Assunto:** Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

**Diante as declarações de existência de previsão de saldo orçamentário e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, autorizo a CPL a elaborar o convite para empresa MARTINS E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

SÃO SIMÃO-GO, em 03 de dezembro de 2021.

**FABIO CAPANEMA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de São Simão

#### DESPACHO

**Assunto:** Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

Ao Escritório **MARTINS E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de serviços advocatícios, inscrita no CNPJ sob o nº 28.726.885/0001-20, com sede na Avenida Jamel Cecílio, nº. 3455, sala 815, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100. Fone: (62)3091-2214, representada neste ato pelo senhor LUCIANO MARTINS PINTO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 533.703.171-68, e na OAB/GO nº. 47.145, residente e domiciliado em Jaraguá-GO.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito, exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b. Cédula de Identidade do Titular;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF);
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- f. Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)), ou ainda Tribunais Regionais do Trabalho.
- g. CND falência e concordada da comarca
- h. Curriculum Vitae e documentos que comprovam a especialização dos profissionais;

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão (GO), 06 de dezembro de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, certifica para os devidos fins de direito que nesta data foi realizada a juntada aos autos da proposta de preços, currículo profissional e demais documentos enviados pela empresa **MARTINS E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Avenida Jamel Cecílio, nº. 3455, sala 815, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

São Simão-GO, 08 de dezembro de 2021.

---

**Gracielle Souza**  
**Presidente da CPL**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

**ASSUNTO:** Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

A Procuradoria Geral do Município de São Simão-GO juntamente com o Departamento de Arrecadação Tributária esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela Empresa **MARTINS E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, compatíveis com os praticados por outros profissionais da área, conforme documentos e apontamentos existentes nos autos, especialmente o documento de levantamento de preços.

Ademais os valores da proposta estão compatíveis com os valores constantes da Tabela de Honorários para advogados municipalistas e publicitas aprovada pela OAB subseção de Goiás.

Encaminho à CPL, através do presente, para que o mesmo seja despachado à Controladoria Interna do Município de São Simão para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

São Simão-GO, 08 de dezembro de 2021.

**Auriane Patrícia Soares**  
**Procuradora Geral do Município**  
**São Simão - GO**

**ALTAIR ANTÔNIO NEVES**  
**Superintendente do Departamento de Arrecadação Tributária**



Prefeitura Municipal  
de São Simão-GO

## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de São Simão

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DESPACHO

Consta nos autos que foi apresentada uma proposta financeira pela **MARTINS E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** referente à Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

Assim, encaminho o presente procedimento administrativo para a Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e aprovação do preço ofertado e apresentar a justificativa da escolha do prestador de serviços.

São Simão (GO), 08 de dezembro de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
Presidente da CPL





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DECISÃO

**Assunto:** Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação da empresa **MARTINS E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para os serviços jurídicos especializados elencados na proposta apresentada e minuta do contrato de prestação de serviços.

Assim, determino a contratação do citado Escritório para o exercício financeiro de 2021, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de Inexigibilidade de Licitação, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços jurídicos especializados, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito de São Simão (GO), em 08 de dezembro de 2021.

---

**FABIO CAPANEMA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 1107/2021, de 08 de dezembro de 2021.

***“Declara inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos especializados e dá outras providências”***

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e

**CONSIDERANDO** que a necessidade do município de Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93 que estabelecem a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de consultoria jurídica por ser inviável a competição;

**CONSIDERANDO** as justificativas da escolha do executante e do preço ofertado, nos termos do § único do art. 26 da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a notória especialização da empresa e sócio do escritório **MARTINS E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** demonstrada pela execução de trabalhos semelhantes, possibilitando maior grau de confiabilidade que permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

**CONSIDERANDO** o teor do parecer jurídico constante dos autos que manifestou favorável à declaração de inexigibilidade para contratação dos serviços.

**CONSIDERANDO** a interpretação dada pelo Excelso SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Inq 3077 / AL – ALAGOAS – INQUÉRITO, no julgamento realizado em 29/03/12 em caso idêntico, cuja ementa foi a seguinte:

EMENTA: Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia. 1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato probatório mínimo que autorize a deflagração da ação penal contra os denunciados, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal. 2. As imputações feitas aos dois primeiros denunciados na denúncia, foram de, na condição de prefeita municipal e de procurador geral do município, haverem declarado e homologado indevidamente a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de serviços de consultoria em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL. 3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual

## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de São Simão

não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico. 4. Não restou, igualmente, demonstrada a vontade livre e conscientemente dirigida, por parte dos réus, a superar a necessidade de realização da licitação. Pressupõe o tipo, além do necessário dolo simples (vontade consciente e livre de contratar independentemente da realização de prévio procedimento licitatório), a intenção de produzir um prejuízo aos cofres públicos por meio do afastamento indevido da licitação. 5. Ausentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não há justa causa para a deflagração da ação penal em relação ao crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. 6. Acusação, ademais, improcedente (Lei nº 8.038/90, art. 6º, caput).

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a acusação, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República e, pela investigada, C.M.B.R., o Dr. José Fragoso Cavalcanti. Plenário, 29.03.2012.

**CONSIDERANDO** recente julgamento sobre a matéria já pacificada no **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** cuja ementa foi publicada em 19/12/13 (DOU, pág. 873), contendo o seguinte teor, *in verbis*:

**“RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de

## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de São Simão

natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por maioria, vencido o Sr. Ministro Sérgio Kukina, dar provimento ao recurso especial para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Ari Pargendler e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília/DF, 12 de novembro de 2013 (Data do Julgamento).”

**CONSIDERANDO** ainda a jurisprudência coletada no site do **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, *in verbis*:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TEMPESTIVIDADE DA PEÇA RECURSAL OFERTADA PELO REPRESENTANTE MINISTERIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA SEM LICITAÇÃO. LEI nº 8.666/93. INEXIGIBILIDADE. ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE DOLO E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTOREAL MANTIDA. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO.**I – É tempestiva a peça recursal ofertada pelo Ministério Público, embora desprovida da chancela de sua interposição, visto que a mesma foi ofertada dentro do prazo legal conferido pelo Código de Processo Civil, exegese dos artigos 508 combinado com o 188 e § 2º do 236, tendo, inclusive, o juízo de admissibilidade sido exercido, provisoriamente, pelo MM. Juiz a quo antes do transcurso final do lapso temporal. II - É cediço, até por disposição expressa no caput do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, que os atos de improbidade administrativa podem ocorrer tanto por ação quanto por omissão. III – O artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição de serviços de natureza singular com profissionais de notória Especialização. O acervo probatório coligido aos autos não demonstra irregularidades nas referenciadas contratações, posto que, apesar da singularidade, embora desprovida de notória especialização, os serviços de assessoria jurídica de um município se distancia do cotidiano e corriqueiro, apresentando-se

## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de São Simão

complexo na medida que atinge vários ramos do Direito, sempre em defesa do bem público, tornando, assim, justificável que o administrador pautar sua escolha em virtude da confiabilidade em relação aos profissionais por ele contratados. IV - É cabível a dispensa de licitação para contratação de serviços de profissionais ou firmas de notória especialização, quando tratar de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor da confiança, um grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. V - Não havendo nos autos prova suficientemente robusta da prática de qualquer ato caracterizado como ímprobo, mormente porque a improbidade administrativa não é um ilícito de mera conduta do agente, exigindo prova de sua materialidade, autoria, do proveito econômico e lesão patrimonial do erário, a improcedência da ação é medida imperativa na espécie. VI - Diz-se prequestionada a questão quando o órgão julgador haja adotado entendimento explícito sobre a respeito da matéria versada no dispositivo de lei tido por violado, não exigindo sua literal indicação. (“**APELAÇÃO CÍVEL Nº 284011-71.2012.8.09.0085 (201292840110) - RELATOR: DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ**”)

#### DECRETA:

**Art. 1º** - É inexigível o processo licitatório para a contratação dos referidos serviços especializados, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - Fica determinado que a secretaria municipal de administração adotará as providências para o prévio empenho da despesa, observadas as dotações orçamentárias próprias, nos termos do artigo 60 e seguintes da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito São Simão, Goiás, em de 08 de dezembro de 2021.

**FABIO CAPANEMA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Amauri Souza Romão, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de prestação de serviços nº \_\_\_\_\_/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.

**FABIO CAPANEMA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS Nº \_\_\_\_\_/2021

“Que entre si celebram o Município de São Simão, Goiás e \_\_\_\_\_.”

#### PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, pessoa jurídica de direito público, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. FABIO CAPANEMA DE SOUZA, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE;

A Empresa -----, sociedade de serviços advocatícios, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na -----, CEP: -----. Fone: -----, representada neste ato pelo senhor -----, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. -----, e na OAB/GO nº. -----, residente e domiciliado em -----, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATADA.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do Decreto Municipal de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2021, de 08 de dezembro de 2021, na forma do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93;

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura de São Simão – Goiás.

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto Constitui objeto deste ajuste a contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

1.1 - Apresentação de relatório após a conclusão dos trabalhos executados pela Contratada, informando resultados obtidos.

1.2 - Medidas administrativas tributárias junto a SPIC (State Power Investment Corporation of China) Brasil, em busca das informações da geração de energia elétrica na Usina de São Simão, para a correta participação do IPM do município.

1.3 - Apresentação de relatório após a conclusão dos trabalhos executados pela contratada, informando resultados obtidos.

Paragrafo Único – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços empregado métodos e técnicos de que dispõe de identificar todas e quaisquer verbas passíveis de recuperação, agindo no estrito limite da legalidade e moralidade, atuando com firmeza e dedicação no alcance do objeto deste contrato.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VENCIMENTO**

**2.1** – Os preços contratuais serão fixos não podendo haver alterações durante a vigência do contrato, salvo execuções previstas neste contrato, perfazendo este instrumento o valor global estimado de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA, de ordem de pagamento própria através de banco ou tesouraria.

**Parágrafo Segundo:** O órgão de fiscalização terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para conferência das faturas, compatibilizando-a com os preços constantes do contrato, bem como da documentação hábil da cobrança.

**Parágrafo Terceiro:** Não estando em condições de recebimento do serviço prestado, será susgado todo e qualquer pagamento que está susgado todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada a CONTRATADA para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir o prazo de até cinco dias.

## **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO após a prestação dos serviços na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das notas fiscais respectivas.

## **IV – CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** – O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.

## **V – CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**5.1** – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária.

Ficha: 091

Dotação: **01.04.04.123.0428.2.010.3.3.90.39.00**

## **VI – CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

### **6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1.1** – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

### **6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de São Simão

**6.2.1** – Prestar os serviços na forma proposta e aqui contratada.

**6.3** - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

**6.4** – As despesas decorrentes de locomoção, estadia e alimentação correrão por conta do contratado.

#### **VII – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

**7.1.1** – O CONTRATADO não cumprir as disposições contratuais;

**7.1.2** – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

**7.1.3** – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

**7.1.4** – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

**7.2** – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

**7.2.1** – Atraso no pagamento das faturas;

#### **VIII – CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

**8.1.2** – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

#### **IX – CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

#### **X – CLAUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

**10.1** – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS**

**11.1** – A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA a ceder ao CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo este deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **XII – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**12.1** – Fica eleito o foro da Comarca de SÃO SIMÃO, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

**12.2** – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão (GO), \_\_\_\_\_ de dezembro 2021.

**FABIO CAPANEMA DE SOUZA**  
**- Prefeito Municipal –**  
**- Contratante -**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2021**

**RECONHEÇO** a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica dos autos que está fundamentado “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**PROCESSO: 3512/2021**

**INEXIGIBILIDADE 010/2021**

**OBJETO:** Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

**INTERESSADOS:**

CNPJ: 28.726.885/0001-20,

RAZÃO SOCIAL: MARTINS E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR ESTIMADO: 40.000,00 (quarenta mil reais)

Ficha: 091

Dotação: **01.04.04.123.0428.2.010.3.3.90.39.00**

São Simão-GO, 08 dias do mês de dezembro de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



Prefeitura Municipal  
de São Simão-GO

# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### **ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. Art. 25 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

São Simão-GO, 08 dias do mês de dezembro de 2021.

**FABIO CAPANEMA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### AVISO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para firmar contrato com a Empresa **MARTINS E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.726.885/0001-20, com sede na Avenida Jamel Cecílio, nº. 3455, sala 815, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100. Fone: (62)3091-2214, com a finalidade de Contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

São Simão, Goiás, 08 de dezembro de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal  
de São Simão-GO

## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de São Simão

#### C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 08/12/2021, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Inexigibilidade de licitação da Empresa **MARTINS E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 08 de dezembro de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
**Diretora de Licitação**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ÓRGÃO:** O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

**DEPARTAMENTO:** Departamento de Licitação

**INEXIGIBILIDADE:** 010/2021

**OBJETO:** contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

**Nº DO PROCESSO:** 3512/2021

**CNPJ:** 28.726.885/0001-20

**RAZÃO SOCIAL:** MARTINS E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**Art. 25** – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II** – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

**JUSTIFICATIVA:** A contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

**VALOR ESTIMADO:** 40.000,00 (quarenta mil reais)

**Gracielle Souza Pereira**  
**Diretora de Licitação**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 08 de dezembro de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Inexigibilidade de Licitação da contratação de serviço de consultoria tributária, com a finalidade de exclusão de taxas relativas à transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica da base de cálculo do ICMS e levantamento dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 (cinco) anos, com a empresa **MARTINS E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 08 de dezembro de 2021.

---

**Gracielle Souza Pereira**  
**Diretora de Licitação**